



Processo TC nº 08.663/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Chamada Pública 10.007/2019, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, que teve por objeto a contratação de serviços de transplantes de medula óssea – autogênico, a fim de atender às necessidades dos usuários de João Pessoa e dos municípios pactuados.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório concluindo não existir qualquer irregularidade no presente certame.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos foram oriundos do governo federal.

Em COTA de fls. 659/668 dos autos, a Procuradora do Ministério Público de Contas Sheyla Barreto Braga de Queiroz, entendendo a questão de incompetência deste Tribunal de Contas em examinar obras, licitações e aplicação de recursos advindos da União e também para se evitar a superposição de jurisdição e o bis in idem até mesmo discrepante (decisão do TCE e decisão do TCU em sentidos opostos), opinou pela (o)

- a) REMESSA DE LINK DE ACESSO pleno aos autos processuais à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados nesta fase processual, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União, para os fins que aquela Secretaria de Controle Externo da União der por bem e;
- b) ARQUIVAMENTO dos presentes no âmbito deste Sinédrio SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 08.663/22

Objeto: Licitação/Chamada Pública

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa

Responsável: Luis Ferreira de Sousa Filho (gestor)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Chama Pública. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 013/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.663/22, que trata da análise da Chamada Pública 10.007/2019, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, que teve por objeto a contratação de serviços de transplantes de medula óssea – autogênico, a fim de atender às necessidades dos usuários de João Pessoa e dos municípios pactuados, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 08:33



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 09:46



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO